



PROGRAMMA

DOS INSTITUTOS DE

Assistencia da Colonia Portuguesa

DO

BRASIL

AOS

ORPHÃOS DA GUERRA



RIO DE JANEIRO

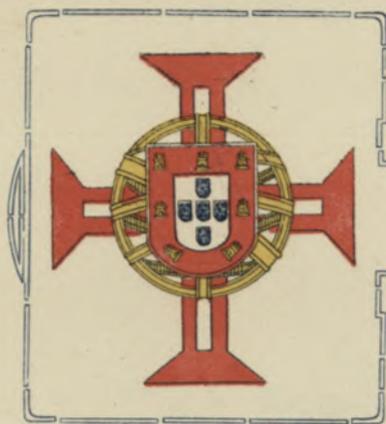
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1919

N.

2604

C.



PROGRAMMA

DOS INSTITUTOS DE

Assistencia da Colonia Portuguesa

DO

BRASIL

AOS

ORPHÃOS DA GUERRA



RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

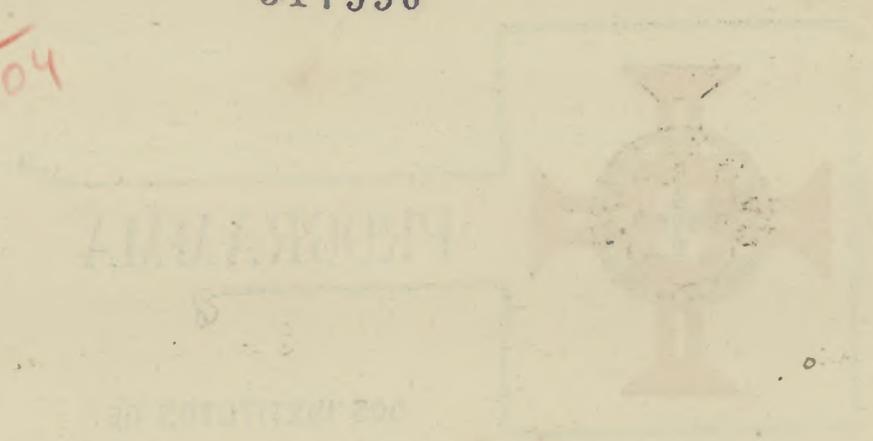
1919



OFERTA
317950

3

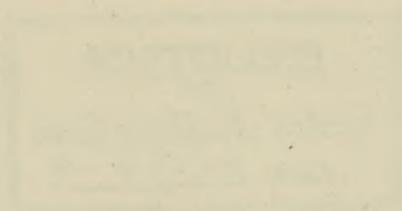
sc
82604



Instituto de Cultura Portuguesa

BRASIL

GRANDE DA GUERRA



H1006384 A



Illmos. Exmos. Srs.

A Comissão nomeada em 8 do corrente para apresentar as bases de um projecto definitivo para a fundação dos asylos e estabelecimentos de educação e instrução maternal, primaria, secundaria e profissional, onde, nos termos do § 1.º, do Artigo 1.º, dos Estatutos da Assistencia, devam receber agasalho, educação e instrução os orphãos pobres, filhos de soldados e marinheiros portuguezes mortos na guerra, pupillos da colonia Portuguesa do Brasil, vem desobrigar-se do seu mandato, agradecendo a prova de confiança que lhe foi manifestada com esta honrosa incumbencia.

A Comissão tomou conhecimento dos pareceres que sobre o mesmo assumpto redigiram os illustres educadores Drs. Alfredo Bensaude, Costa Ferreira e Agostinho de Campos e os distinctos officiaes do exercito e professores Srs. Desiderio Beça, Silva Migueis e Olympio Chaves — os primeiros por solicitação do Exmo. Sr. Dr. Alberto de Oliveira, o inolvidavel Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, a quem a nossa obra deve inestimaveis serviços, e os segundos a pedido da Delegação da Assistencia em Lisboa, tão credora da nossa profunda gratidão.

Fazendo justiça ás altas intenções que inspiraram esses luminosos pareceres, a Comissão é, porém, de opinião que nenhum d'elles se adapta por completo ao espirito dos nossos Estatutos e não responde inteiramente aos objectivos a que visou a fundação da obra de Assistencia da Colonia Portuguesa aos Orphãos da Guerra.

Nunca foi nossa intenção o substituirmo-nos á acção tutelar do Estado no socorro ás victimas da guerra, mas apenas a de lhe prestarmos, á semelhança do que se fez noutros paizes attingidos pela calamidade da guerra, a nossa modesta e patriótica coadjuvação. Por isso limitámos aos orphãos dos soldados e marinheiros mortos em serviço da Patria a nossa assistencia. Assim sendo, a Commissão é de parecer que deve applicar-se ao agasalho, educação e instrucção desses orphãos o criterio que se coadune com a sua condição social e de modo que a influencia salutar da educação que receberam possa exercer-se na camada social de que proveem. Na sua quasi totalidade, os pupillos da Colonia Portuguesa pertencem a humildes familias de lavradores. De um modo geral, a instrucção a ministrar-lhes deverá contribuir a garantir-lhes os conhecimentos indispensaveis para poderem ser na sua familia, no seu meio social e nas suas profissões, modelos e exemplos de competencia, sem lhes crear ambições em desaccôrdo com sua condição, com suas faculdades e com os interesses familiares.

Facultando áquelles que revelem capacidades, aptidões e vocações para outras carreiras superiores os meios de proseguirem nos seus estudos e de se tornarem uteis á Patria e á communitade; offerecendo por outro lado áquelles que desejem dedicar-se ao commercio os meios de realisarem essa aspiração, como determina o Artigo 2º, Capitulo 1º, dos Estatutos, — a Commissão reconhece que, sem prejuizo do espirito que deve presidir á educação e preparação geral dos pupillos da Colonia, a Assistencia se encontra dotada com as faculdades essenciaes para premiar, estimular e proteger o talento, para dar ás vocações intellectuaes e artisticas que venham, porventura, a revelar-se entre os asylados, a instrucção especial que elles requeiram, e bem assim para proteger nas carreiras commerciaes e industriaes aquelles dos seus pupillos que denotem propensão e manifestem desejo de nellas applicarem a sua actividade.

Todas estas considerações nos levaram a propor para os asylados do sexo masculino o seguinte programma educativo:

1.º Estágio — Instrução primaria 1º e 2º grãos com exames obrigatórios.

2.º Estágio — Instrução profissional de um officio acompanhado dos conhecimentos constantes do programma do 1º, 2º e 3º annos do lyceu, ou instrução agrícola acompanhada de um curso elementar de agronomia, e para os asylados do sexo feminino uma educação essencialmente domestica, comprehendendo:

1º e 2º grãos de instrução primaria com exames obrigatórios;

Ensino domestico de cosinha, lavagem e concerto de roupa e costura;

Lavores, cortes e rendas;

Horticultura, jardinagem, avicultura, pomicultura e industria de lacticinios (fabricação de manteiga e queijo).

O limite de idade para a educação dos asylados seria, de accôrdo com este programma, os 15 annos para o sexo masculino e os 18 para o sexo feminino.

A Commissão não propõe arbitrariamente estas edades, antes justifica o seu parecer com os seguintes fundamentos:

1º — Aos 15 annos, habilitado com o 3º anno do curso do lyceu (de exame facultativo) o asylado pôde continuar fóra do asylo a sua instrução literaria e scientifica, como pensionista da Assistencia, no caso previsto de achar-se em condições de merecel-a;

2º — Os quinze annos são, para aquelles que desejem applicar-se ao commercio, a idade propicia para iniciarem o tirocinio commercial no Brasil;

3º — Para aquelles que se dediquem a profissões industriaes, os 15 annos são a idade legal para a admissão nas officinas;

4º — Para os que continuarão a tradição agricola da familia, é da maior utilidade que a sua cooperação efficaz não seja retardada.

Pelo que diz propriamente respeito aos orphãos do sexo feminino, a Commissão é de parecer que, sendo de origem humilde e quasi na totalidade oriundas de familias aldeans, estas creanças devem educar-se dentro da tradição

doméstica, e que seria das mais funestas consequências lançal-as nos grandes centros, exercendo misteres que as afastariam da família e do lar.

Da introdução nas famílias destas moças laboriosas, instruídas em todos os trabalhos domésticos e horticolas, podendo vir a constituir na sua classe um typo aperfeiçoado de mulher, á semelhança das que já se encontram em muitas famílias agricolas dos paizes do norte da Europa e nos Estados Unidos, resultarão incalculaveis beneficios. Nesta educação doméstica serão aproveitadas as aptidões para labores, costura, rendas, etc., que podem constituir fontes de receita doméstica e contribuir para o bem estar e a prosperidade economica da família. Dada a procedencia campestre da grande maioria destas creanças, a Commissão é de parecer que haveria grande vantagem em lhes ser ministrado o ensino pratico de horticultura, pomicultura e avicultura e em confiar-lhes uma installação modelo de industria de lacticínios — complemento feminino da instrucção agricola fornecida aos asylados do sexo masculino.

Pelo que respeita propriamente á edificação e localisação dos Institutos a crear, a Commissão opta por um só Instituto, situado em região central do paiz, a uma distancia equivalente de Lisboa e do Porto, suggerindo como localisação ideal as cercanias de Coimbra, onde já existe a Escola Pratica de Agronomia, e que offereceria as vantagens de ligações ferro-viarias pela Pampilhosa e Entroncamento com todas as provincias e da maior facilidade á fiscalisação da Delegação de Lisboa — cujos delegados em menos de 4 horas poderiam transportar-se á séde do Instituto, regressando a Lisboa no mesmo dia.

O numero de 342 orphãos até agora inscriptos está longe de exigir a sua divisão por 2 Institutos, que representariam:

- Duplicação das despesas de acquisição de terreno;
- Duplicação das despesas de administração e pessoal;
- Augmento consideravel nas despesas de construcção;
- Duplicação das despesas de installação e aparelhamento technico das officinas.

Os motivos de ordem regional e sentimental que podiam invocar-se para aconselhar a creação de 2 Institutos, um no Norte e outro no Sul do Paiz, foram reconhecidos improcedentes pela Commissão, pelas razões que vão ser allegadas.

Entre 342 orphãos, como se verifica dos mappas annexos, sómente 36 pertencem aos districtos de Lisboa e Sul do paiz. A maioria dos restantes pertencem aos districtos do Porto, Braga, Aveiro, Coimbra, Vizeu e Leiria. Transportar o Instituto para os suburbios do Porto ou de Braga, importava em affastal-o demasiado das regiões centraes do paiz, de onde são oriundos 40 % dos orphãos, com o inconveniente tambem de distancial-o consideravelmente da acção fiscalizadora da Delegação de Lisboa.

Coimbra offerreteria a vantagem de ser, approximadamente, equidistante das duas principaes cidades de Lisboa e Porto e de proporcionar ao ensino agricola um terreno apto tanto ás culturas do Norte como ás do Sul do paiz.

Um só Instituto com dois edificios independentes e autonomos para os 2 sexos — eis a solução que propomos, sendo necessario adquirir para a sua edificação uma vasta propriedade rural com agua nascente e de rega e área sufficiente para a instrucção pratica de cultura dos cereaes, da vinha, da oliveira e das fructas, horticultura e creação de aves, com installação de um *farm* modelo, provido de lagares para vinho e azeite, eiras, celeiros, adega e abegoaria, fossa para adubos, cortes para creação de suínos, curral de vaccas, cocheira e cavallariça, etc., e espaço amplo, em local saudavel, para a edificação dos asylos e dos seus annexos.

Os 2 edificios principaes terão a capacidade necessaria para alojar com todos os confortos da hygiene, balnearios, gymnasios, aulas, refeitorios, dormitorios e enfermarias, 200 asylados cada um.

A fixação da capacidade resulta da verificação dos orphãos alistados, que são na totalidade de 342, sendo 167 do sexo masculino e 175 do sexo feminino.

Tendo constatado a Commissão, á vista dos dados estatísticos que lhe foram presentes, que desse 342 orphãos, 245 são de idade inferior a 5 annos, dos quaes 117 do sexo masculino e 128 do feminino, opina pelo alojamento de todos os menores, até á idade de 5 annos, no edificio destinado ao sexo feminino, que em grande parte terá de ser provisoriamente accommodado a uma organização de crèche. Este regimen provisório irá gradualmente extinguindo-se até que as creanças atinjam a idade de 5 annos, em que se fará a sua distribuição pelos 2 asylos, segundo o sexo. Quando, finalmente, todos tenham alcançado o limite da primeira infancia, a Commissão é de parecer que se mantenha uma installação de crèche modelo apenas para 10 creanças, destinada a receber os orphãos na primeira idade infantil, que em qualquer tempo hajam de ser internados no Instituto.

Cada um dos asylos deverá ter sua direcção autonoma e pessoal exclusivamente do sexo respectivo, que deverá habitar nos edificios, podendo o director do asylo do sexo masculino, se fôr casado (como seria para desejar) residir em edificio independente.

Sem prejuizo da disciplina, os asylados deverão ser submettidos a um regimen quanto possível approximado ao da familia.

Como escola pratica de economia domestica, o asylo feminino terá a seu cargo os serviços da lavagem, concerto e conservação das roupas, para o que será dotado de uma lavanderia modelo, e tambem o fornecimento, na medida do possível, de legumes, ovos, fructas e aves.

As officinas de costura, bordados e rendas poderão incumbir-se de trabalhos de encommenda, revertendo o producto liquido das vendas para as auctoras dos trabalhos executados.

Sempre que a administração do Asylo incumba as asyladas de quaesquer obras que não constituam propriamente tarefa escolar, uma remuneração será arbitrada para esses trabalhos.

O mesmo regimen será applicado ás officinas annexas ao asylo do sexo masculino, como as de alfaiate, sapateiro, encadernação, typographia e marceneiro.

Quanto ao programma educativo e pedagogico, a Commissão propõe:

1° — que se installe uma Escola Infantil, annexa ao asylo do sexo feminino, obedecendo ao typo Montessóri, preconizado pelos Drs. Alfredo Bensaude, Costa Ferreira e Agostinho de Campos, para educação, recreio e instrucção de primeiras letras aos orphãos de ambos os sexos dos 5 aos 8 annos de idade.

2° — que a instrucção primaria dos 2 grãos de ensino official seja ministrada a cada sexo em seu respectivo asylo, com exames obrigatorios como determina a lei.

3° — que depois do exame de 2° gráo, a educação no asylo feminino seja exclusivamente moral, profissional e domestica.

4° — que, concluido o curso e exame do 2° gráo, a instrucção no Asylo Masculino comprehenda as materias (com exame facultativo) dos tres primeiros annos do lyceu e a aprendizagem agricola ou de um officio. Esta instrucção mixta deverá adaptar-se ao programma educativo da *École Nouvelle*, recommendado no projecto já citado dos Drs. Alfredo Bensaude, Costa Ferreira e Agostinho de Campos.

5° — que, de accôrdo com o proposto no projecto dos Srs. Desiderio Beça, Silva Migueis e Olympio Chaves, se instituam pensões, a titulo de premio, aos alumnos que se distingam por suas accentuadas aptidões para determinada carreira industrial, scientifica, literaria ou artistica, a fim de que os mesmos, a expensas da Assistencia, possam completar os seus estudos em escolas officiaes superiores.

6° — que as officinas annexas ao edificio destinado ao sexo masculino sejam, inicialmente, as de carpinteiro, marceneiro, sapateiro, alfaiate, typographia e encadernação, deixando para mais tarde, se se reconhecer a sua conveniencia, a installação de officinas mais importantes, taes como as de serralharia mechanica, electricidade, etc.

Foram de diversa natureza as razões que influíram nesta escolha e que guiaram a Comissão a este resultado. A primeira é que, para o inicio dos trabalhos e dada a pouca idade da maioria dos orphãos que temos para educar, pareceu á Comissão desnecessario sobrecarregar o custo da installação com officinas dispendiosas, que, por alguns annos ainda, não teriam frequencia compensadora da somma gasta em suas installações. A segunda é o aproveitamento na economia interna do proprio Instituto do trabalho produzido nas officinas de alfaiate, sapateiro e carpinteiro, e a relativa facilidade em obter trabalho remunerador para as officinas de typographia e encadernação. Em terceiro lugar não exigir a aprendizagem destes officios grandes dispendios de energia muscular, incompativeis com a idade dos asylados, nem um pessoal technico porventura de difficil acquisição e dispendiosa manutenção.

E' a Comissão de parecer que os edificios sejam construidos com simplicidade que não exclua a solidez nem os mais modernos requisitos da hygiene das habitações, devendo ser adoptado na construcção o estylo genuinaente portuguez das casas solarengas dos seculos XVII e XVIII, de varandas alpendradas e claustro interno, obedecendo os annexos ao mesmo estylo dos edificios principaes.

A Comissão reconhece a necessidade de um edificio complementar comprehendendo: capella para os serviços religiosos e onde seja dita missa aos Domingos e dias santificados; residencia do director: secretaria e administração geral; aposentos destinados aos Delegados de Lisboa quando em visita de inspecção ao Instituto; sala destinada ás reuniões da congregação, da direcção e da Delegação.

Submettendo á vossa esclarecida apreciação o resultado do seu trabalho, tem a Comissão a consciencia de haver-se inspirado nos sentimentos de altruismo e de patriotismo que presidiram á fundação da Obra da Assistencia da Colonia Portuguesa do Brasil aos Orphãos da Guerra, e que dentro dos delineamentos geraes deste projecto ella poderá cumprir a sua elevada missão, preparando homens trabalhadores e mulheres virtuosas, que honrarão a memoria de

seus Paes, mortos no cumprimento do sagrado dever para com a Patria.

A Commissão:

Conde de Avellar.
Carlos Malheiro Dias.
Humberto Taborda.

PROGRAMMA

1° — A Assistencia da Colonia Portuguesa aos Orphãos da Guerra installará em Portugal um Instituto de Asylo e Educação para os orphãos de ambos os sexos, filhos de soldados e marinheiros mortos pela patria.

2° — O Instituto será localisado em região central do paiz, nos suburbios de uma cidade servida por communicações ferro-viarias e, quanto possivel, equidistante de Lisboa e Porto.

3° — O Instituto da Assistencia da Colonia Portuguesa aos Orphãos da Guerra constará de dois edificios principaes e independentes, com a capacidade para 200 asylados cada um, tendo como construcções annexas pavilhões-officinas para ensino profissional, as necessarias installações para uma exploração agricola modelo, uma capella e casa de residencia do director com as accomodações necessarias para a secretaria e administração do Instituto, reuniões dos professores e da directoria e hospedagem da Delegação de Lisboa, devendo ser installado em uma propriedade rural com agua nascente e de rega e área sufficiente para as culturas agricolas que fazem parte integrante do programma de ensino pratico ministrado pelo Instituto.

4° — Para o ensino profissional masculino deverão ser installadas, inicialmente, officinas de carpinteiro e marceneiro, de alfaiate, de sapateiro, de typographia e de encadernação.

Paragrapho unico. Poderão ser creadas, posteriormente, se a experiencia as aconselhar, novas officinas destinadas ao ensino de serralharia mechanica e electricidade.

5° — O ensino agricola será dotado com o mais moder-

no material, adegas, eiras, celleiros, abegoarias modelos, de tal modo que os asylados que se dediquem aos trabalhos agricolas saiam do Instituto com as habilitações indispensaveis para constituirem o padrão modelar de uma nova geração de lavradores.

6° — O programma da educação e instrucção para o sexo masculino comprehenderá os exames obrigatorios de instrucção primaria de 1° e 2° grãos, o estudo, com exame facultativo, das disciplinas que constituem o 1°, 2° e 3° annos do curso do lyceu, e, de accôrdo com as suas aptidões e situação da sua familia, a aprendisagem agricola ou de um officio.

§ 1° — Aos asylados que se distingam por accentuadas aptidões para determinada carreira industrial, scientifica, literaria ou artistica, a Assistencia, precedendo proposta do director do Asylo com parecer favoravel da Delegação de Lisboa, arbitrará uma pensão que lhes permita proseguir nos seus estudos e concluil-os.

§ 2° — Aos asylados que pretendam seguir a carreira commercial no Brasil e que demonstrem possuir as capacidades reputadas para isso essenciaes, a Assistencia procurará collocação, custeando-lhes a viagem, com prévio consentimento da familia.

§ 3° — A Assistencia dará cumprimento ao Artigo 2° dos seus Estatutos sempre que o orphão, ao terminar o praso do asylo, o reclamar da Delegação de Lisboa, por intermedio do Director do Instituto.

7° — O programma da educação e instrucção feminina comprehenderá os exames obrigatorios do 1° e 2° grãos de Instrucção Primaria, o ensino de mistéres domesticos, (cozinha, concerto e passagem de roupa, corte e costura) e, de accôrdo com as suas aptidões, quer o ensino profissional de lavôres e rendas, quer o de horticultura, pomicultura, jardinagem, avicultura e industria domestica de lacticinios — de tal fôrma que, possuindo as habilitações requeridas numa dona de casa, ella possa ser a companheira laboriosa e productiva do operario ou do lavrador.

8° — No edificio destinado ao sexo feminino ou em um annexo, será installada uma Escola Infantil do typo “Mon-

tessóri” para os orphãos de ambos os sexos, dos 5 aos 8 annos de idade.

9° — A cohabitação de asylados dos dois sexos não irá além dos 5 annos. Attingindo este limite, as creanças serão distribuidas, conforme o sexo, pelos dois asylos, embora até aos 8 annos frequentem conjunctamente a Escola Infantil.

10° — Depois dos 8 annos de idade, a educação primaria dos dois grãos officiaes deve ser ministrada separadamente a cada sexo nos respectivos asylos.

11° — O limite de idade para o asylamento será os 15 annos para o sexo masculino e os 18 annos para o sexo feminino.

12° — Todo o pessoal e professorado deve ser feminino para o asylo de orphãos desse sexo, com unica excepção do pessoal externo que trabalhe nas hortas e pomares. A directora do asylo deverá residir no proprio edificio.

13° — A lavagem da roupa dos 2 asylos ficará a cargo do pessoal do asylo feminino e das asyladas, para o que será installada uma lavanderia modelo com estufa para desinfecção, devendo constituir tambem trabalho das educandas o concerto das roupas.

14° — Attender-se-ha na cultura das hortas e pomares e na criação de aves ás necessidades dos Asylos, na medida do possivel, procurando-se imprimir a todos os trabalhos de educação profissional um character utilitario, de modo que a creança verifique os resultados beneficos do seu esforço e delles participe.

15° — O Asylo poderá incumbir-se de executar por commenda obras de costura, lavores, rendas, etc., revertendo o producto desses trabalhos para as asyladas que os executaram, sendo 25 % para a familia — quando em condições de penuria que reclamem esse auxilio — 25 % para as pequenas despezas pessoaes da asylada, e 50 % que serão depositados no Montepio Geral ou outro estabelecimento de credito e entregues á asylada no dia de sahida do asylo.

16° — As officinas de alfaiate e sapateiro, annexas ao asylo do sexo masculino, deverão trabalhar, na medida do possivel, para as necessidades dos asylos, sendo esse trabalho remunerado, adoptando-se como principio geral que para

toda a obra produzida deve ser estabelecida uma remuneração, de fôrma a estimular o amor ao trabalho e a incutir no asylado a noção salutar de que a todo o esforço corresponde um premio.

17° — A distribuição do producto do trabalho para os asylados do sexo masculino obedecerá ao mesmo regimen estabelecido para o do sexo feminino.

18° — Os edificios comportarão, além dos dormitorios e refeitórios com capacidade para 200 asylados, uma enfermaria com dez camas, balneários, um gymnasio e salas de aulas com todos os requisitos da hygiene.

19° — As asyladas do sexo feminino serão distribuidas por 3 dormitorios, a saber: um para as asyladas de idade inferior a 10 annos, outro para as de 10 a 15 annos, o terceiro para as de 15 a 18 annos.

Os asylados do sexo masculino serão divididos em dois grupos, o primeiro de idade inferior a 10 annos, o outro de 10 a 15 annos.

20° — O regulamento creará um uniforme de trabalho e outro de descanso para cada sexo, attendendo não só ás conveniencias economicas dessa medida, mas ás suas vantagens moraes, universalmente reconhecidas por todas as autoridades pedagogicas.

21° — Sem prejuizo da disciplina, o regimen interno dos asylos deverá approximar-se o mais possivel da communidade familiar e a instrucção profissional e secundaria deverá moldar-se pelos methodos da *École Nouvelle*.

22° — A architectura dos edificios deverá revestir-se do estylo genuinamente portuguez das casas solarengas dos seculos XVII e XVIII, de varanda alpendrada, e todos os annexos e dependencias conservarão quanto possivel o mesmo estylo dos edificios principaes.

23° — No asylo feminino será installada uma chéche modelo com capacidade para 10 creanças, e destinada a receber orphãos da 1ª infancia em qualquer tempo que hajam de ser internados no Instituto.

24° — A execução e regulamento deste projecto ficarão ao esclarecido arbitrio da Delegação de Lisboa, que poderá

introduzir-lhe as alterações julgadas convenientes, mas em conformidade com os objectivos moraes e pedagogicos instituidos, e precedendo consulta á Directoria da Associação.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA — Sendo de 245 o numero de orphãos de idade inferior a 5 annos alistados até ao momento actual sobre uma totalidade de 342, será necessario estabelecer provisoriamente no Asylo do sexo feminino um regimen de crèche em grande escala, que funcionará até que os asylados adquiram o limite da idade infantil.

A DIRECTORIA

Visconde de Moraes, Presidente

Albino Souza Cruz, Vice-Presidente.

Humberto Taborda, 1º Secretario.

Antonio Alberto de Almeida Pinheiro, 2º Secretario.

Antonio Ribeiro Seabra, 1º Thesoureiro.

José Rainho da Silva Carneiro, 2º Thesoureiro.



